

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 035/2005  
Projeto de Lei Complementar nº EM-007/2005

### RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-007/2005, de autoria do Executivo Municipal, que altera os arts. 9º e 11, da Lei Complementar nº 105, de 03 de fevereiro de 2005, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social.

### FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 2º, II e § 3º, IV, em consonância com o art. 61, II, “b” da Constituição Federal.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, VI, XXII, 100, 101, 102 e 103, da LOM, em consonâncias com os arts. 166, IV, 193 e 194, da Constituição Estadual e arts. 202 e 203, da Constituição Federal, em especial à Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e ainda no § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

### CONCLUSÃO

**Pelo exposto,** esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** o Projeto de Lei Complementar nº EM-007/2005.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2005

**Marcos Vinicius Alves da Silva**  
Relator

**Edmar Antônio Rodrigues**  
Presidente

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289